



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Itiquira - Mato Grosso

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 073/2024

Publicado por afixação em local público
de costumes em 20/08/24.

Secretaria de Administração.

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDORA EFETIVA DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a lei,

Considerando o que dispõe o art. 95, VI, "b", c/c art. 180 da Lei nº 379/1999;

Considerando o requerimento da servidora e a apresentação do devido atestado médico expedido em 20 de agosto de 2024;

RESOLVE:

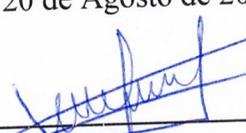
Art. 1º. REVOGAR os efeitos da Portaria Legislativa nº 061/2024, a partir de 20 de agosto de 2024, determinando o retorno da servidora **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, Contadora, Matrícula 100, às suas atividades habituais, a partir de 21 de agosto de 2024, conforme o atestado médico consignado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Portaria 062/2024.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 20 de Agosto de 2024.


José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Fica alterado o artigo 4º da Lei Municipal nº 259/2011, revogando-se o inciso III e o parágrafo único, passando o art. 4º a ter a seguinte redação:

Art. 4º CMMA será integrado por 06 (seis) entidades e/ou instituições, distribuídas em paridade, onde 50% (cinquenta por cento) será preenchido por instituições governamentais e 50% (cinquenta por cento), não-governamentais, sendo uma cadeira de suplente para cada cadeira de titular:

I - O CMMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente;

b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

c) um representante da Câmara Municipal;

II - Representantes da Sociedade Civil:

a) Um representante dos sindicatos de trabalhadores de categorias profissionais não liberais, com base territorial na Comarca deste Município

b) um representante de Organização Não Governamental voltada ao meio ambiente e/ou caso não exista no município, poderá se por um representante da Associação Rural, Comercial ou Industrial do Município;

c) um representante da Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 2º Fica alterado o artigo 12 da Lei Municipal nº 259/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 12º mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo admitida sua recondução.

Art. 3º Fica alterado o artigo 13 da Lei Municipal nº 259/2011, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 13 O CMMA reunir-se-á, ordinariamente a cada três meses, na forma estabelecida em seu regimento interno e, em caráter extraordinário, sempre que convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) de seus membros titulares.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de agosto de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 726/2024**

SÚMULA: "Altera a Lei nº 376/2015 que trata da regularização Fundiária Urbana e dá outras providências"

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições autorizadas por Lei, faz saber que à Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º Ficam alterados o caput do art. 5º e art. 5º-A da Lei Municipal nº 376/2015, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 5º Aregularização e transferência dos imóveis urbanos, que compõem a Primeira Etapa da Regularização Urbana, composta pelo Loteamento de parte do Núcleo Comunitário 2 (dois), oriundo do Lote nº 424, incluindo-

se os bairros Cidade Alta e Morada do Sol, e a segunda Etapa composta pelo bairro Nova Conquista, oriundo do Lote nº 425, e as áreas recebidas por doação de NELSON REINOLDO KAEFER e GLAIR TEREZINHA KAEFER, nos termos do R-04, Livro 02 - Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tapurah/MT, denominado Loteamento Agrovila Simione, bem como da agrovila Monte Alto, oriundo do Lote 298, Núcleo Comunitário 01 **deverá ser requerida pelos ocupantes, junto ao Departamento de Tributos do município, mediante a entrega da documentação necessária, até o dia 29 de julho de 2026.**

Art. 5º-A O prazo previsto no caput do artigo 5º, poderá ser prorrogado por decreto do chefe do poder executivo.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de agosto de 2024

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

**CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA LEGISLATIVA N.º 073/2024**

DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE DE SERVIDORA EFETIVA DO PODER LEGISLATIVO DE ITIQUIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ CARLOS BATISTA, Presidente da Câmara Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso (gestão 2023/2024), no uso das atribuições que lhes confere a lei,

Considerando o que dispõe o art. 95, VI, "b", c/c art. 180 da Lei nº 379/1999;

Considerando o requerimento da servidora e a apresentação do devido atestado médico expedido em 20 de agosto de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR os efeitos da Portaria Legislativa nº 061/2024, a partir de 20 de agosto de 2024, determinando o retorno da servidora **MARIA DE FATIMA GOMES DA SILVA**, Contadora, Matrícula 100, às suas atividades habituais, a partir de 21 de agosto de 2024, conforme o atestado médico consignado.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando especialmente a Portaria 062/2024.

Registra-se,

Publica-se.

Itiquira-MT, 20 de Agosto de 2024.

José Carlos Batista
Presidente
(Gestão 2023/2024)

**PROCURADORIA JURIDICA
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

RESOLUÇÃO nº 142 DE 21 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a divulgação dos benefícios eventuais concedidos no município de Itiquira, pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social referente ao mês de julho/2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso de suas atribuições, especialmente as conferidas pela Lei Federal nº 8.